

Para quem não quer ler: uma análise das cartas de estudantes do Complexo da Maré para juízes cariocas

Tiago Abud da Fonseca¹

*Recebido em fevereiro de 2022
Aceito em dezembro de 2023*

RESUMO

No ano de 2019, quando Wilson Witzel era governador do estado do Rio de Janeiro, a justiça encerrou um caso coletivo, em que a Defensoria Pública pleiteava a fixação de regras mínimas, que pautassem a ocorrência de operações policiais nas favelas que compõem o Complexo da Maré. Na tentativa de sensibilizar os juízes fluminenses, crianças e adolescentes, alunos da rede pública de educação, foram provocados a escrever cartas para o Tribunal, nas quais se manifestavam sobre o fim do processo, sem o julgamento do pedido. Em 2005, Machado, Leite e Fridman, ao estudarem a segurança pública no Rio de Janeiro, no período posterior à ditadura, diagnosticaram como desafio para a pasta, a tarefa de civilizar a polícia e os favelados. O presente artigo pretende, a partir da manifestação dos estudantes, testar se, de fato, quinze anos após o trabalho que nos serve de referência, a tarefa foi cumprida, amparando o estudo nos conceitos de necropolítica e vida nua.

Palavras-chave: segurança pública; necropolítica; vida nua.

For those who don't want to read: an analysis of letters from Complexo da Maré's students to Rio de Janeiro's judges

ABSTRACT

In 2019, when Wilson Witzel was Rio de Janeiro's governor, the court closed a collective case, where the Public Defender's Office requested the establishment of minimum rules, which would guide the occurrence of police operations, in the slums that make up Complexo da Maré. In an attempt to raise awareness among judges in Rio de Janeiro, children and teenagers, public education students, were encouraged to write letters to the Court, expressing their opinion about the end of the process, without the request being judged. In 2005, Machado, Leite e Fridman, when studying public security in Rio de Janeiro, in the period after the dictatorship, diagnosed the task of civilizing the police and the slum's residents as a challenge for the department. This article intends, based on the student's comments, to test whether, in fact, fifteen years after the work that serves as our reference, the task was accomplished, supporting the study on the concepts of necropolitics and naked life.

Keywords: public security; necropolitics; naked life.

¹ Doutorando em Sociologia Política na Universidade Estadual Norte Fluminense. Possui mestrado em Direito pelo Centro Universitário Fluminense (2006). Atualmente é professor do curso de pós graduação "Lato Sensu" em Direito Penal e Processo Penal do Centro Universitário Fluminense-UNIFLU, professor da graduação do curso de Direito do ISECENSA, Defensor Público - Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processo Penal. Contato: tiagoabud2015@gmail.com

1. Introdução

As operações policiais são frequentes no estado do Rio de Janeiro, notadamente na capital e região metropolitana. Elas têm como *locus* as comunidades periféricas dominadas por facções criminosas do varejo do tráfico de substâncias entorpecentes (GENI-UFF e OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2021), e dão visibilidade à política de guerra às drogas, acolhida pelo discurso oficial diversionista de combate à criminalidade violenta. Através dessa postura, a militarização da segurança pública (MIRANDA, 2014) produz, como carro-chefe, o enfrentamento entre as forças de segurança e os bichos-loucos, membros dessas associações criminosas (MACHADO DA SILVA e MENEZES, 2019).

Quando Machado da Silva, Leite e Fridman (2005) se propuseram a debater o problema da segurança pública, a partir da redemocratização, no Rio de Janeiro, ainda no início do século XXI, analisaram a atuação de sucessivos governadores e da polícia. Os autores do estudo concluíram que seria necessário que, daquele tempo em diante, as políticas de segurança pública apresentadas civilizassem as polícias, no sentido de conter as suas práticas nos estritos termos legais. Esse esforço seria marcado pela diminuição da discricionariedade e também na capacidade de civilizar os favelados, na percepção de incluí-los na cidade, por força de uma ordem constitucional que garante, ao menos no plano legal, a proteção do Estado e os serviços públicos de maneira universal.

Nos anos de 2019 e 2020, quinze anos após o artigo acima mencionado, Wilson Witzel governou o Rio de Janeiro, tendo seu mandato interrompido pelo processo de *impeachment* que o depôs do cargo. No presente artigo, me proponho a analisar a sua administração no tema segurança pública, além de buscar inferir se as políticas levadas a efeito pelo então governador foram capazes de civilizar a polícia e os favelados, como propunham os autores indicados anteriormente.

Para testar a hipótese, trago a representação de crianças e adolescentes, estudantes da rede pública de educação, moradoras do Complexo da Maré, na capital do Rio de Janeiro, sobre a atuação da polícia em tal território e a garantia do acesso aos

direitos básicos de tais moradores. Para tanto, utilizei o conteúdo de algumas cartas escritas por estes alunos, endereçadas a juízes do Tribunal de Justiça estadual.

A Defensoria Pública estadual ajuizou, no ano de 2016² ³, uma ação coletiva visando à imposição de regramento mínimo para a atuação da polícia nas favelas. Tal medida foi tomada antes do ajuizamento da ação de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal, que trata da limitação das operações policiais nas favelas cariocas (ADPF 635)⁴.

Inicialmente, uma decisão judicial foi proferida, estabelecendo determinadas regras de atuação, de modo a prestigiar os direitos constitucionais dos moradores, violados também⁵ pelas operações policiais. Entretanto, com a mudança do magistrado responsável pela condução do caso, outra decisão superveniente foi proferida, com a extinção do processo.

Para buscar auxiliar no convencimento dos desembargadores que julgariam o recurso interposto contra essa decisão que encerrou o caso⁶, a organização Redes da Maré colheu a impressão dos alunos das escolas da rede pública de educação existentes no Complexo da Maré, através de cartas escritas por eles, sobre as operações, especialmente porque uma das razões da medida judicial vindicada residia no fato da atuação policial ocorrer no horário escolar.

Para trabalhar a segurança pública na administração Wilson Witzel, entendido como ápice de um processo, em curso há anos no Rio de Janeiro, de construção da segurança pública sob a lógica da guerra, dois conceitos serão abordados para servir de apoio teórico a análise revelada pelo conteúdo das cartas. Um deles se focará na negação

² Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo 0215700-68.2016.8.19.0001, distribuído a 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

³ A Defensoria Pública obteve autorização legal expressa para ingressar com demandas coletivas, em favor das pessoas juridicamente necessitadas, apenas no ano de 2009, por força da lei complementar n.132. Ainda assim, tal texto da lei teve sua constitucionalidade questionada e o Supremo Tribunal Federal, apenas em 2015, pacificou o assunto, fixando a seguinte tese, no tema 607: “A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.”

⁴ A ADPF 635 está detalhada no tópico 3 do presente artigo.

⁵ A violação de direitos constitucionais dos brasileiros, notadamente da população periférica, não é exclusividade das forças de segurança, sendo aqui abordado nesse viés porque a análise da breve administração Wilson Witzel está adstrita à pasta da segurança pública.

⁶ O artigo não se ocupa de analisar o desenvolvimento do processo judicial após a escrita das cartas, mas a representação dos alunos e alunas através dos desenhos e da escrita.

de direitos no cotidiano na periferia, socorrendo-se da vida nua em Agamben (2002). O segundo conceito, discutindo a letalidade das forças de segurança, cotejará a ideia de necropolítica em Mbembe (2018), para ajudar a pensar a prática policial no cenário fluminense.

2. Uma breve contextualização a respeito do Complexo da Maré e sobre a trajetória para acesso às cartas escritas pelos alunos

O Complexo da Maré está localizado na capital do estado do Rio de Janeiro e, segundo censo (REDES DA MARÉ, 2019), tem seu território composto por 16 favelas, à margem da Avenida Brasil. Possui 139.073 habitantes. Isso equivale a dizer que a cada 46 moradores da cidade do Rio de Janeiro, um deles reside em tal conglomerado de favelas que, dentre os 160 bairros da cidade do Rio de Janeiro, é o nono em população, mas ocupa, segundo informação do Instituto Pereira Passos (IPP, 2010 apud REDES DA MARÉ, 2019, p.19), a 137^a colocação no índice de desenvolvimento social. Dentre os moradores, 62,1 % são pardos e negros, enquanto brancos correspondem a 36,6%. Há grande número de pardos em virtude dos casamentos inter-raciais e o elevado número de moradores oriundos do Nordeste brasileiro, o que corresponde a um quarto dos habitantes de tal conjunto de favelas.

A população da Maré é composta de jovens em sua maioria. 51,9% dos moradores têm até 30 anos de idade. A população de 0 a 14 anos corresponde a 24,5%, o que significa que 34.034 dos moradores são crianças e jovens. Em outra ponta, 7,4% dos moradores são idosos. O referido censo revela, ainda, que a Maré possui 44 escolas públicas, englobando um universo que vai de creches até o ensino médio. Essas escolas enfrentam deficiências no que se refere à qualidade do ensino, sejam os problemas comuns a toda educação pública no Brasil ou mesmo aqueles relacionados à realidade local (que envolve desde a criminalidade e suas disputas territoriais, com confrontos entre grupos civis armados e destes com as forças de segurança). Esse cenário levou, por exemplo, ao fechamento das escolas da localidade por 25 dias em 2016 e 35 dias em 2017, gerando nos alunos e professores dispersão do trabalho de educação, temperado por estresse, sofrimento e depressão, o que se alia ao baixo capital educacional da maioria

das famílias e a dificuldade de relacionamento dos profissionais da educação com a comunidade, que afasta as famílias do processo educacional. (REDES DA MARÉ, 2019, p.67).

No ano de 2019, quando o processo judicial foi extinto, a Redes da Maré, uma associação da sociedade civil existente no complexo de favelas⁷, tomou a iniciativa de provocar os alunos das escolas da rede pública de educação da Maré, para que escrevessem cartas aos juízes fluminenses, com o fim de os sensibilizarem a dar continuidade ao processo que visava, em última análise, proteger os favelados, moradores de tal localidade, das operações policiais, que rompiam com a rotina do cotidiano. A folha dirigida aos alunos e alunas para redigirem as cartas continha a seguinte pergunta: “*O que você gostaria de dizer aos juízes sobre o fim da ação coletiva dos moradores da Maré?*”

Com a produção das cartas, a associação fez chegar o material à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fato amplamente divulgado pela imprensa.⁸ Após a divulgação da notícia, busquei contato com uma das participantes da Redes da Maré, pedindo o acesso ao material. Dentro do universo de 1509 cartas que contém desenhos e mensagens de textos, o presente trabalho busca extrair, a partir da análise documental, a representação das crianças e adolescentes a respeito da ação coletiva dos moradores da Maré. Serão analisadas cinquenta dessas cartas, as únicas disponibilizadas pela organização não governamental que coordenou o projeto de escrita, sob o compromisso de preservação do anonimato dos alunos. As cartas que me foram exibidas, foram escritas por crianças e adolescentes, que têm entre 08 e 17 anos de idade. Quando citadas neste artigo, as cartas terão conservada sua redação original.

As pessoas que compõem o projeto deliberaram entre elas, dar acesso a apenas parte das cartas, não sendo indicado a mim qual o critério utilizado para eleger as que seriam franqueadas.

⁷ A Redes da Maré é uma organização da sociedade civil, formada a partir da mobilização comunitária na década de 1980, tendo sido formalizada em 2007, tendo como missão tecer as redes necessárias para efetivação de direitos da população que compõe o Complexo da Maré. Para outras informações, consultar a seguinte página eletrônica: <https://www.redesdamare.org.br/>

⁸ Exemplifico com a seguinte notícia disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/criancas-da-mare-entregam-cartas-desenhos-ao-tribunal-de-justica-do-rio-pedindo-menos-violencia-na-comunidade-23874257.html>. Acesso em 07 jan.2024.

De todo modo, dar voz às crianças e adolescentes significa perquirir a percepção delas sobre a atuação policial nas operações. Isso permite captar a contrariedade ou concordância quanto à atuação, o que pensam sobre a realização no horário escolar, qual o grau de violação de direitos na comunidade nas investidas e a representação acerca da violência do Estado, o que, em último grau, auxiliará a verificar se a política de segurança pública do período estudado logrou o objetivo de civilizar a polícia e os favelados.

3. Sobre a curta passagem de Wilson Witzel no governo do estado, segurança pública e necropolítica

Desde a campanha política, Wilson Witzel defendeu o enfrentamento das forças de segurança aos sujeitos envolvidos com a criminalidade violenta. Na onda do bolsonarismo, que ganhava espaço na eleição presidencial de 2018, o então candidato ao governo do estado fazia do endurecimento na gestão da segurança pública sua bandeira. Diversas foram as passagens do candidato, que encamparam a ideia de necropolítica. Wilson Witzel afirmou, em reunião com agentes das forças de segurança, que “A partir do dia 29, estará declarada guerra ao crime organizado. Mas guerra feita por quem entende. Tem prazo para acabar essa bandidagem do nosso estado. E não vai faltar lugar para colocar bandido. Cova a gente cava, e presídio, se precisar, a gente bota navio em alto mar”.⁹ Também como ato de campanha, participou de evento, na companhia de Daniel Silveira (deputado federal eleito)¹⁰ e de Rodrigo Amorim(deputado estadual pelo PSL e candidato mais votado na eleição de 2018), em que foi rasgada uma placa criada em homenagem a vereadora Marielle Franco¹¹, morta¹² pelas mãos da milícia carioca.

⁹ Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/cova-a-gente-cava-e-presidio-bota-navio-em-alto-mar-diz-candidato-de-bolsonaro-sobre-combate-a-criminalidade-no-rio/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

¹⁰ O deputado federal chegou a cumprir medida cautelar decorrente de processo criminal, com a utilização de tornozeleira eletrônica, mas posteriormente, após condenação, foi indultado pelo Presidente da República.

¹¹ Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/10/08/witzel-marielle/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

¹² A morte de Marielle Franco mostra a face oportunista de Wilson Witzel, como citam Nuñez, Bittencourt, Platero e Carvalho (2019). Enquanto candidato, participa do episódio da quebra da placa com o nome da vereadora assassinada, com o fim de fazer campanha política. Já no cargo de Governador, tenta capitanejar os êxitos pela identificação dos atiradores que mataram a vereadora, em entrevista coletiva.

Na qualidade de Governador eleito, não faltaram outros episódios que demonstram o seu desapego ao Estado de Direito e o aproximaram do populismo penal. Em outros momentos, afirmou que “A polícia vai mirar a cabecinha e...fogo”¹³, disse que traficantes serão tratados como terroristas e seriam “abatidos”¹⁴, comemorou o desfecho de episódio envolvendo sequestro em ônibus na ponte Rio-Niterói, que culminou com a morte do criminoso¹⁵. O exemplo da comemoração da morte do sequestrador, é utilizado por Bordin e Grotti (2019) para efeito de exemplificação da ligação entre hipermilitarização e letalidade policial, como forjador de inimigos (comunistas de ontem e criminosos de hoje) e sua eliminação como consequência lógica dessa inimizade.

Em relação ao ato comemorativo do Governador, a crítica acadêmica não ficou apenas no descortinar da questão da militarização da segurança pública. Ao analisarem as narrativas da edição do jornal *O Globo* sobre a conduta do Estado e do Governador no caso do “sequestro da ponte”, Mostaro e Mostaro (2019) detectaram que a morte da categoria “bandido”, apesar de sempre ter sido aceita pelos *frames* do controle da violência no Brasil, atingem com a comemoração de Witzel o ápice do Estado-Genocida, já que as ações do chefe do poder executivo estadual motivam a atuação violenta das polícias que estão sob sua administração. Lado a lado com a postura de Wilson Witzel está a pauta do jornalismo da *Rede Globo*, que naturaliza a eliminação do infrator da norma penal, como algo necessário à contenção da violência. As críticas ao Governador ficaram adstritas à sua tentativa de aumentar o seu capital político com o evento e não a atuação em si da polícia do Estado. O artigo ressalta ainda a legitimação “divina”, no conselho do Governador, que sugeria que os criminosos trocassem suas armas por uma bíblia, dando rumos fundamentalistas às ações de Estado, que consolidam o discurso normalizador da morte.

¹³ WILSON Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’. **Revista Veja**. São Paulo. 1/11/2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

¹⁴ WITZEL diz que traficantes serão tratados como terroristas e 'abatidos'. **O Globo**. Rio de Janeiro. 9/01/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-diz-que-traficantes-serao-tratados-como-terroristas-abatidos-23340284>. Acesso em: 26 abr. 2020.

¹⁵ WILSON Witzel comemora desfecho com morte do sequestrador no Rio de Janeiro. **Correio Braziliense**, Brasília. 20/08/2019. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/08/20/interna-brasil,778167/wilson-witzel-comemora-desfecho-com-morte-do-sequestrador-no-rio-de-ja.shtml>. Acesso em: 26 abr. 2020.

Witzel não foi um político que, em campanha ou enquanto teve assento como chefe do poder executivo estadual, diagnosticou os problemas a serem tratados na segurança pública e se conteve apenas em pugnar por uma punição rigorosa aos infratores da lei. Os episódios a que me atenho mostram que ele personificou e exteriorizou o furor repressivo para legitimar o extermínio de parte da população. Não é obra do acaso a estatística de mortes produzidas pelas corporações policiais no seu efêmero período de governo. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP, 2020), a polícia fluminense matou, só em 2019, 1814 pessoas, com taxa de 10,5 mortos por 100 mil habitantes, batendo recordes quanto ao número de cadáveres produzidos e em sua taxa de letalidade.

Em campanha, capitalizou para si, pelo fato de ser ex-juiz federal, o populismo penal – constatação indicada por Pereira e Ribeiro (2019). Depois de empossado, não se desvincilhou dessa imagem. Utilizo-me da acepção de populismo penal apresentada por Salas (2012), que traz nova conotação ao ato de punir, não mais visto como retribuição pelo mal causado pelo criminoso, mas como satisfação da vítima. Na sociedade insegura, a punição é vista como o atendimento aos seus anseios, que promove o gozo social. Desvirtuado o ato de punir, que se altera para a percepção de satisfação da vítima, o legislador, responsável pela realização da vontade popular na confecção das leis, busca superar a crise de representatividade política exatamente através da operacionalização dessa vontade, passando ao largo de racionalização ou respeito aos direitos fundamentais da parcela da população afetada por tais medidas. No campo legislativo, portanto, o que se tem são mais leis penais e mais punição. O poder executivo segue essa mesma lógica, no intuito de buscar ressonância na sua atuação com a vontade popular, ao menos no campo da punição. Isso se viu no governo de Witzel, considerando que falar em direitos humanos e respeito às leis para todos pode ser visto, pelo olhar do senso comum, como sinal de fraqueza.

Como base teórica para sua análise sobre as políticas regressivas na área da segurança pública encampadas pelo discurso de Witzel, Ribeiro (2019) apresenta a categoria gramsciana “cesarismo policial”. Assim, aborda o neoliberalismo e a repressão como elementos de Estado, que desembocam na implementação de medidas regressivas na segurança, através do cesarismo policial e por meio do “exercício de poder pelos

militares em favor da manutenção da hegemonia burguesa”, como “um mecanismo de reestruturação da repressão que está na base dessa dominação/direção, ou seja, da própria hegemonia, agindo de forma direta com mediações na luta de classes” (RIBEIRO, 2019, p.20).

Bem compreendido, o que se verifica é um Estado menor em relação às políticas sociais e cada vez mais presente como Estado penal, onde a repressão está a serviço da implementação de projetos neoliberais, sendo o cassetete, o fuzil, os helicópteros e caveirões os instrumentos para a manutenção do *status quo* e o fim das insurgências civis.

O governador analisado personificou tal ideia quando, em Angra dos Reis, protagonizou uma cena dentro do helicóptero, de onde foram efetuados disparos de fuzil pelos policiais que o acompanhavam, em direção à uma tenda montada por missionários evangélicos, - o evento se passou no contexto de uma ação levada a efeito para reprimir o tráfico de drogas¹⁶. Witzel se manifestou publicamente no sentido de afirmar que, em outros lugares do mundo, teria autorização da ONU para jogar um míssil em locais como Cidade de Deus, comunidade da zona oeste do Rio de Janeiro, com prevalência do Comando Vermelho no controle armado do território, no intuito de reprimir o tráfico de drogas na localidade¹⁷.

Quando tomou conhecimento das cartas, cujo conteúdo será analisado no presente artigo, o ex-governador atacou entidades de defesa dos direitos humanos, atribuindo as mortes de pessoas inocentes nas comunidades ao que chamou de “pseudo defensores dos direitos humanos”.¹⁸

As atitudes de Wilson Witzel extrapolaram o discurso. Merecem ênfase dois atos praticados no início de sua gestão, relacionados à segurança pública, que deixam nítido o propósito de abrandar a punição à violência policial. É simbólico que o primeiro projeto

¹⁶ Helicóptero usado por Witzel atirou em tenda de grupo evangélico, afirma morador. Isto é. São Paulo. 07/05/2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/helicoptero-usado-por-witzel-atirou-em-tenda-de-grupo-evangelico-afirma-morador/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

¹⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/06/14/em-discurso-witzel-fala-em-jogar-missil-em-traficantes-na-cidade-de-deus.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2021.

¹⁸ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-pseudodefensores-de-direitos-humanos-sao-responsaveis-por-mortes-de-inocentes-em-comunidades-23881939>. Acesso em: 08.jun. 2021.

de lei (nº 27/2019)¹⁹, enviado pelo Governador à Assembleia Legislativa²⁰, tenha incumbido à Defensoria Pública, instituição vocacionada a prestar assistência jurídica aos pobres (na acepção jurídica do termo), a tarefa de fazer a defesa de agentes de segurança pública processados por atos praticados no exercício da função. A proposta foi arquivada pela Casa de Leis por ser considerada inconstitucional²¹.

No segundo deles, o Governador altera, por decreto, a regra da gratificação financeira, que incidia no soldo da tropa, para os batalhões de polícia militar que reduzissem o número de mortes em confronto (Decreto nº 46.775, de 26 de setembro de 2019). O poder executivo retira do cálculo para a gratificação de policiais, por meio do ato normativo, a redução do número de mortes causadas pelas forças de segurança, mandando o sinal explícito para os seus agentes, da tolerância com a morte.²²

A aliança entre Wilson Witzel e Jair Bolsonaro, com todos os seus significados na repressão violenta pelos agentes do Estado, produziu seus cadáveres logo ao alvorecer do novo governo estadual. O músico Evaldo dos Santos Rosa trafegava em veículo com sua família, em abril de 2019, quando foi alvejado por cerca de oitenta disparos de arma de fogo proferidos por militares do Exército²³. Antes do ocorrido, em 08 de fevereiro de 2019, treze pessoas foram mortas em operação policial, posta em prática pela Polícia Militar, no Morro do Fallet-Fogueteiro, em Santa Teresa, na capital do Rio de Janeiro²⁴. Dez dos

¹⁹ RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Projeto de lei nº 27/2019, de 06 de fevereiro de 2019.** Rio de Janeiro: ALERJ, 2019. Disponível em <http://alerjlni.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/18cidd68f96be3e7832566ec0018d833/db515af702969eb08325839900567f27?OpenDocument>. Acesso em: 08 jun. 2021.

²⁰ WITZEL encaminha projeto de lei para Alerj que isenta policiais de pagar perícias. **O Globo.** Rio de Janeiro. 4/02/2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-encaminha-projeto-de-lei-para-alerj-que-isenta-policiais-de-pagar-pericias-23428962>. Acesso em: 26 abr. 2020

²¹ Vide parecer pela inconstitucionalidade. Disponível em: <http://alerjlni.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/e00a7c3c8652b69a83256ccao0646ee5/b082ed6e14d13966832583ae006026af?OpenDocument>. Acesso em: 08 jun. 2021.

²² WITZEL muda sistema de metas que estimulava redução de mortes em confronto com polícia. **O Globo.** Rio de Janeiro. 24/09/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-muda-sistema-de-metas-que-estimulava-reducao-de-mortes-em-confronto-com-policia-23969632>. Acesso em: 26 abr. 2020.

²³ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/dez-militares-sao-presos-apos-acao-do-exercito-que-fuzilou-carro-de-familia-no-rio-com-80-tiros.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2021.

²⁴ Por questão de honestidade intelectual, é preciso dizer que a política do confronto pelas forças de segurança pública, é abraçada pela grande mídia, que se comporta como publicitária dessa atuação. Essa conclusão pode ser vista no seguinte trabalho: CAVALCANTE, Laís Rodrigues, MENDONÇA, Kleber Santos de. **A militarização do cotidiano: uma análise do discurso de guerra no RJTV.** Trabalho

mortos foram alvejados no interior de uma única residência. Ao final da apuração, o Ministério Público opinou pelo arquivamento da investigação²⁵. A Defensoria Pública, que assiste aos interesses das famílias dos mortos, pretende levar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos e não descarta pugnar pela sua federalização.

A política de segurança pública do Governo Wilson Witzel foi alvo de uma ação de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em curso no Supremo Tribunal Federal, que visa à redução da letalidade policial e respeito aos direitos humanos (ADPF 635).

Na petição inicial, o partido autor sustenta o seguinte:

Essas tragédias não são casos isolados. Integram quadro de sério agravamento da letalidade policial em todo o Estado do Rio de Janeiro, e são resultado de política de segurança pública que estimula o confronto armado e expõe moradores de áreas conflagradas a profundas violações de seus direitos fundamentais. Cuidase, sem exageros, de exemplo perfeito daquilo que Achille Mbembe chamou de “necropolítica”, que se expressa “no poder [...] de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, “[n]a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é”²⁶.

Em resposta apresentada à Corte, em sete de janeiro de 2020, o Governador do Estado aduziu que sua política de segurança pública é a continuidade da proposta levada a cabo pela intervenção federal e defendeu, ainda, a eficiência das medidas adotadas, trazendo como consequências a redução dos índices criminais²⁷.

Nos tópicos comentados, a petição assinada pelo Governador do Estado textualmente dispõe o seguinte:

É fato público e notório que o Estado do Rio de Janeiro atravessou e ainda atravessa grave instabilidade na segurança pública. Ultimou-se no final do ano de 2018 um severo regime de intervenção federal na segurança pública, que ficou a cargo do Exército brasileiro. Ao assumir o Governo do Estado em janeiro de

apresentado na IJoi – Jornalismo, da Intercom Júnior – XV Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação (2019).

²⁵ Disponível em: <https://ponte.org/massacre-do-fallet-ao-pedir-arquivamento-mp-chamou-remocao-de-cadaveres-de-socorro-para-as-vitimas/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

²⁶Petição inicial disponível no sítio do CONJUR, cujo endereço eletrônico é: <https://www.conjur.com.br/dl/psb-witzel-reduza-letalidade-policial.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

²⁷Consulta realizada ao sítio do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpup/jsp/consultarprocessoelectronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502>. Acesso em: 26 abr. 2020.

2019, a atual Chefia do Poder Executivo deu continuidade ao trabalho de segurança pública que vinha sendo empreendido pelo Exército e foi além: adotou a política de tolerância zero com meliantes que ameaçam o direito de ir e vir da população com armas de grosso calibre. Isso não é violar, com o respeito devido, preceito fundamental da Constituição Federal de 1988. Ao contrário, é cumprir o papel do Estado na repressão ao crime organizado; ao tráfico de drogas, ao roubo de cargas e, em última análise, um regime de terrorismo urbano que os criminosos vinham impondo à população fluminense, sobretudo os mais humildes que residem em comunidades carentes. [...] Dito isto, é correto afirmar que a atual política de segurança pública adotada pelo Estado do Rio de Janeiro tem se revelado eficiente, inclusive, na redução do número de homicídios dolosos. Os dados coletados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia integrante da Administração Indireta estadual, demonstram a redução significativa nos índices de criminalidade nos primeiros meses de 2019.²⁸

O eficientismo preconizado pelo Estado do Rio de Janeiro foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal que, em 05 de junho de 2020, através do Ministro Edson Fachin, deferiu medida cautelar, reconhecendo, por parte do Estado, a mora em cumprir determinação proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, falhando em promover políticas públicas de redução da letalidade policial. Por isso, ficou determinado o seguinte: a proibição de realização de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro, durante a pandemia do Covid-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que deveriam ser justificadas por escrito ao Ministério Público estadual, sob pena de responsabilização dos agentes públicos. Nos casos excepcionais, deveriam ser adotados cuidados particulares, para não colocar em risco ainda maior a população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária.

Em 31 de julho de 2020, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), a Defensoria Pública estadual e outras organizações da sociedade civil que participam do processo, peticionaram ao Supremo Tribunal Federal e narraram sobre os efeitos positivos da medida cautelar, com a expressiva redução da letalidade policial, de feridos, de tiroteios e da vitimização policial. Afirmaram, ainda, a correlação entre operações policiais e letalidade policial, pontuando a ausência de nexo de causalidade entre letalidade policial e redução dos indicadores criminais. Além disso, destacaram o amplo apoio da comunidade acadêmica e científica ao maior controle das ações policiais.

²⁸ Trecho contido em petição do governo do estado, anexada aos autos da ADPF 635, disponível para consulta pública no sítio do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br).

Merece ênfase o retorno da curva descendente do número de mortes produzidas em confronto com a polícia, no ano de 2020, que atingiu o número de 1239 pessoas, considerando a pandemia do COVID-19 e a decisão do Supremo Tribunal Federal. Mesmo assim, embora menor que em 2019, se consideradas as peculiaridades do período e comparações com o Estado de São Paulo, por exemplo, os agentes públicos fluminense mataram 34% mais pessoas, já que as forças de segurança paulistas mataram 814 pessoas no mesmo espaço temporal (de janeiro a dezembro de 2020)²⁹.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinatário do trabalho da polícia e fiscal dessa atuação, produziu pesquisa denominada “Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos”, onde conclui, dentre outras coisas, que a letalidade policial³⁰ no Rio de Janeiro não está relacionada à variação de crimes contra a vida e contra o patrimônio³¹.

Contudo, o estado do Rio de Janeiro ainda resistiu em entender que a política de enfrentamento é equivocada reforçando o erro no entendimento de que o tráfico de drogas é o inimigo, tendo as comunidades periféricas como locais do confronto, ao invés de prestar ações preventivas, como concluiu o próprio estudo. Em três de agosto de 2020, o estado do Rio de Janeiro peticionou ao Supremo Tribunal Federal uma contraposição à petição apresentada pelo PSB e os outros atores. Em tal documento, fala em guerra, em zonas de exceção dominadas pela criminalidade organizada, tece críticas aos organismos defensores dos direitos humanos, ao partido político e à Defensoria Pública.

Mais que isso: o Estado, nessa petição, demarca o confronto, firmando sua existência a partir de 2018 com a intervenção militar e novamente aplaude essa lógica. Por fim, avança ao apontar para o aumento expressivo de disputas territoriais entre grupos criminosos, que estariam utilizando de instituições de ensino dentro das comunidades, esvaziadas pelo isolamento social, como espaços de preservação do crime. Ali, estariam inatingíveis por policiamento, em razão do deferimento da liminar. Na argumentação do

²⁹ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/em-2020-policia-do-rio-de-janeiro-matou-em-media-3-pessoas-por-dia-em-sao-paulo-foram-2-por-dia/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

³⁰ Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/letalidade-policial-rj>. Acesso em: 08 jun. 2021.

³¹ Uma outra pesquisa tem conclusão idêntica: FERREIRA, Ítalo do Couto. Necropolítica no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Ensaios**, v. 15, p. 107-123, 2019.

Estado, isso resultaria na intensificação da ação de milícias e tiroteios entre facções rivais de narcotraficantes. Assim, o Governo Estadual tentava angariar fatos que apontam o efeito reverso do pretendido com a ação constitucional.

Na visão do governo do Estado, o confronto se justificava porque, de acordo com dados do ISP, o Rio de Janeiro possui o menor número de homicídios desde 1991, início da série histórica; o menor número de roubos de veículos desde 1998; o menor número de roubo de cargas desde 2003; e o maior número de armas apreendidas (fuzis) desde o início da série histórica, em 2007, resultados que foram obtidos com o combate frontal às organizações criminosas.³²

A cronologia feita é importante porque, quinze dias após a manifestação do Estado do Rio de Janeiro, o plenário do Supremo Tribunal Federal afastou os argumentos apresentados pelo poder público e referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Edson Fachin.

Não é descabido lembrar que a atuação de Wilson Witzel, na condição de Governador do Estado e como gestor da segurança pública, foi noticiada como crime, por diversos partidos políticos ao Superior Tribunal de Justiça, órgão jurisdicional competente para julgar ato praticados por governadores³³.

Cabe mencionar, ainda, que o Governador Witzel foi denunciado à ONU e a Organização dos Estados Americanos (OEA) por Renata Souza, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), parlamentar fluminense, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em razão da política de segurança pública, pelo elevado número de mortes provocadas por seus agentes policiais em confronto.³⁴

Apenas no ano de 2020, ano da saída precoce de Witzel do governo do estado, doze crianças morreram vítimas de disparo de arma de fogo, dado que reforça a

³² Todos os documentos e decisões citadas são acessíveis à consulta popular, pública e irrestrita, no sítio do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br), na consulta processual à ADPF 635.

³³ Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-09-24/partidos-de-esquerda-denunciam-witzel-ao-stj-por-politica-de-extermínio.html>. Acesso em: 08 jun. 2021.

³⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/07/witzel-e-denunciado-a-onu-por-presidente-da-comissao-de-direitos-humanos-da-alerj.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2021.

equivocada opção política pelo confronto³⁵. O assassinato de crianças é um dos fundamentos da ação de descumprimento de preceito fundamental noticiada nas linhas supracitadas. A gestão da segurança pública no Governo Witzel faz o analista pensar no conceito de necropolítica em Mbembe (2018), como fez Sá (2020).

Por isso a lembrança do autor camaronês, quando ele escreve que “Matar se torna assunto de absoluta precisão” (MBEMBE, 2018, p. 47) ou “Enquanto helicóptero de combate Apache é usado para patrulhar o ar e matar a partir dos céus, o trator blindado bulldozer (Caterpillar D-9) é usado em terra como arma de guerra e intimidação” (idem, p.48) e ainda “O Estado pode, por si mesmo, se transformar em uma máquina de guerra. Pode ainda se apropriar de uma máquina de guerra ou ajudar a criar uma” (idem, p.54-55).

Em certa medida, pela realidade da atuação letal dos agentes do Estado no Rio de Janeiro, a necropolítica virou tema corrente na academia, sendo adotado também em artigos jornalísticos e, como se viu acima, na própria petição utilizada por partido político.

Com efeito, a morte é uma decorrência tão naturalizada da ação policial no espaço territorial do Rio de Janeiro - notadamente nas áreas periféricas e pobres - que nem mesmo na pandemia a letalidade policial foi reduzida aos números do tempo da UPP. Ao contrário, dados do ISP, anunciados em 26 de maio de 2020, demonstram em tal indicador “606 mortes nos quatro primeiros meses de 2020 e 177 em abril. Na comparação com o ano passado, o indicador apresentou aumento de 8% em relação ao quadrimestre e de 43% em relação a abril”³⁶. Mesmo no período de pandemia, com isolamento social decretado pelo Governo do Estado, como prevenção à contaminação pela Covid-19, houve incremento do número de mortos pelas forças policiais em 43% no mês de abril de 2020.³⁷

Sobre a necropolítica, Mbembe (2018, p. 5) aponta como seu pressuposto o fato de que a soberania outorga a capacidade de se dizer quem deve morrer ou viver. Com base em Foucault (1997, p. 213-234 *apud* MBEMBE, 2018) e na sua ideia de biopoder, o autor entende como tal o domínio da vida, sobre a qual o poder exerce controle e, por

³⁵ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-09/assassinatos-de-criancas-no-rio-de-janeiro-escancaram-lentidao-da-justica-nos-casos-de-violencia-policial.html>. Acesso em: 09 jun. 2021.

³⁶ Instituto de Segurança Pública divulga dados de abril. Disponível em: <https://www.isp.rj.gov.br/node/180>. Consulta em 27/06/2020.

³⁷ Idem.

intermédio da guerra, se alcança a soberania e o exercício do direito de matar. Sendo a política uma forma de guerra, Mbembe questiona de que modo tem lugar a vida, a morte, o corpo e como estes estão inseridos na ordem do poder. O biopoder é trabalhado na sua relação entre a soberania e o estado de exceção. A partir do enfoque dos campos de concentração, o estado de exceção é estudado, como a nulificação do ser humano, como espelho maior da violência do soberano e da destruição. Os campos de concentração despejam os seus ocupantes de lugar no estatuto político, com a redução aos seus corpos, apenas. O indivíduo não é sujeito de direitos, mas nulificado à condição de número.

Com base na ideia de Agamben, Mbembe (2018, p.8) sustenta que na estrutura político-jurídica do campo, o estado de exceção não é visto como uma excepcionalidade temporária, mas passa a ser regra, diante da perene suspensão dos direitos dos corpos que o habitam. Mbembe (2018, p. 10) se ocupa de estudar a soberania, que não está relacionada à luta por autonomia, mas na instrumentalização da existência humana e destruição dos corpos, na dizimação de populações, sendo o direito sobre os corpos alheios a materialização da lei do espaço político. A verdade do sujeito não está na razão, mas na vida e na morte. A morte, como expressão da soberania, tem no estado de exceção e na relação de inimizade a sua base normativa, a base legal do direito de matar. Nesse contexto, o poder busca legitimidade para a morte na exceção, na emergência e na noção pré-fabricada de inimigo pelo próprio poder (MBEMBE, 2018, p. 16-17).

É nítido o alinhamento dessa ideia com o fato de Wilson Witzel ter inserido como proposta em seu programa de governo a autorização para o abate de criminosos, quando estes portassem armas de uso exclusivo das Forças Armadas. Voltando aos apontamentos do filósofo camaronês, a divisão entre vida e morte suplanta uma ideologia de lutas de classes para uma ideologia baseada em raças, na divisão da sociedade pelo racismo, adotado sempre nas práticas e nas políticas ocidentais. Novamente sedimentado em Foucault (1997, p. 214, *apud* MBEMBE, 2018), em contraponto ao biopoder, o racismo é o marco regulatório no necropoder, do direito de matar e das funções assassinas estatais.

Por uma extração biológica do tema do inimigo político, organizando a guerra contra os seus adversários e, ao mesmo tempo, expondo seus próprios cidadãos à guerra, o Estado nazi é visto como aquele que abriu caminho para uma tremenda consolidação do direito de matar, que culminou no projeto da “solução final”. Ao fazê-lo, tornou-se o arquétipo de uma formação de poder que

combinava as características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário (MBEMBE, 2018, p. 19).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma pessoa negra tem o triplo do risco de ser vítima de morte violenta em relação a pessoas não-negras. Esses dados foram produzidos pelos Estados no ano de 2019 e englobam homicídios e letalidade policial. Dentro as vítimas de homicídio, pessoas negras são 74,4%, enquanto brancos são 25,3%; amarelos e indígenas atingem o percentual de 0,4%. Atento ao fato de que em 2019, pretos e pardos somavam 56,2% da população brasileira, há uma desproporção, de ao menos 20% nas mortes violentas de pessoas negras (BARROS e MARQUES, 2020).

A necropolítica, muito embora não esteja presente no caso do Rio de Janeiro através da “lógica da sobrevivência” ou da “lógica do martírio” (MBEMBE, 2018, p. 61-70), é uma chave de compreensão que ajuda a entender as zonas de exceção nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro, pela gestão populacional com imposição do terror, com suas máquinas de guerra.

No discurso de posse como governador, Witzel pregava que o resultado de sua eleição havia simbolizado o grito de milhares de eleitores, cansados da traição e de atos de corrupção, que estavam tirando o sentimento de esperança de dias melhores.³⁸

Se essa reflexão existia, em algum momento ela se quebrou. A História reservou para Wilson Witzel ser réu em processo criminal, perante o Superior Tribunal de Justiça, onde a denúncia, foi aceita por unanimidade pelos Ministros, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Ao mesmo tempo, foi autorizado o seu afastamento das funções de Governador, como medida cautelar adotada na ação penal. Witzel, juntamente com agentes públicos e empresários, foi alvo da denúncia por irregularidades na contratação de hospitais de campanha e na compra de respiradores e medicamentos para tratamento do COVID-19.

Paralelamente ao processo criminal, em 30 de abril de 2021, Wilson Witzel sofreu processo de *impeachment* e foi afastado pelo Tribunal Especial Misto, em decisão

³⁸ Ver íntegra do discurso disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/01/leia-a-integra-do-discurso-de-wilson-witzel-ao-ser-empossado-governador.ghtml>. Acesso em: 09 jun. 2021.

unânime. Os cinco desembargadores e os cinco deputados que compuseram o Tribunal julgaram procedente a denúncia contra o governador Wilson Witzel, por crime de responsabilidade, decretando a perda do cargo e a inabilitação para o exercício da função pública pelo prazo de cinco anos. O presidente do Tribunal de Justiça estadual e presidente do Tribunal Especial Misto, desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, declarou que o impedimento de Wilson Witzel era um rotundo não à corrupção.³⁹

Após o *impeachment*, com a perda do foro por prerrogativa de função, o processo criminal foi remetido do Superior Tribunal de Justiça à Justiça Federal do Rio de Janeiro, onde passou a tramitar. Assumiu o cargo em definitivo, o então vice-governador, Cláudio Castro, que estava temporariamente na cadeira, desde o afastamento cautelar de Witzel pelo Superior Tribunal de Justiça.

4. A vida nua em Agamben

Parece-me impossível tratar de vida nua sem voltar os olhos para a ideia foucaultiana de biopoder.

Posta a questão nestes termos, quando Foucault (2019) trabalha a microfísica do poder, desloca do Estado, até então o centro monopolizador de exercício do poder, a possibilidade de estruturação destas relações, através de uma multiplicidade de organizações espalhadas pelo tecido social. Essa noção não se separa da ideia de Estado como centralidade, mas reconhece o poder também nas bordas da vida social.

Para tanto, Foucault busca na filosofia clássica a soberania como origem do poder, da possibilidade de dizer “quem vive” e “quem morre” através de tecnologias, do controle dos corpos e da vida. A subjetivização das pessoas, isto é, a elevação à categoria de sujeitos, permite que sobre os corpos sejam exercidas uma nova forma de autoridade, para administrá-los, adestrá-los e torná-los dóceis. Ou seja, o poder disciplinar que, via de regra, se manifesta através daquilo que Goffman (2001) denominou de instituições totais, entendidas como estabelecimentos fechados, que recebem um número

³⁹Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/8200270>. Acesso em: 08 jun. 2020.

considerável de pessoas em regime de internação, neles vivendo em tempo integral, tendo o local por residência, trabalho, lazer e prática de outras atividades. Assim é que ao lado do poder disciplinar, aplicado nas instituições fechadas, nascerá o biopoder. O primeiro a tratar o corpo humano como uma máquina, para torná-lo útil aos interesses econômicos e, o segundo, para tratar do corpo coletivo, como a politização das características biológicas, como forma de gestão da população (DINIZ; OLIVEIRA, 2013/2014).

Nas palavras do próprio Foucault (2008, p.3):

[...] essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui urna espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder.

Pogrebinschi (2004) apresenta um quadro comparativo de extrema relevância para a compreensão das distinções entre poder disciplinar e biopoder. O primeiro recai sobre o indivíduo, sobre o corpo, apresentando-se como anatomia política do corpo humano, em sua percepção individualizada, através do exercício da vigilância e disciplina, buscando a maximização da força em uma sociedade disciplinar, através da normatização da organização das instituições totais (como escolas, prisões, hospitais, manicômios, conventos). Em contraposição e para além do poder disciplinar, o biopoder recai sobre a população, como forma de gestão da vida da espécie humana através da biopolítica, em sua atuação coletiva, massificada, por intermédio de regulação, buscando a otimização da vida numa sociedade de normalização, por intermédio da regulamentação da vida pelo Estado, por seus mecanismos regulamentares, com base na ciência.

Portanto, do biopoder nasce a gestão política da vida coletiva, vale dizer, a vida passa a ser objeto do poder soberano.

Agamben (2002, p.9) retrocede esta análise foucaultiana e volta à Grécia Antiga, para fazer a distinção entre *zoé*, que era o fato de viver como qualquer ser vivente e *bios*,

que significava a vida em grupo ou mesmo a vida própria do indivíduo, indicando que neste último espaço nasce a gestão política da vida coletiva. Essa distinção opõe a meta comunitária perfeita, que é a vida politicamente qualificada, ao simples ato de nascer com vida e estar no mundo, enxergando aqui o ponto de partida da biopolítica. Para ele, o ingresso da vida nua na esfera da *pólis*, a politização da vida nua, constitui o evento decisivo da modernidade e a sua pesquisa visa à interseção entre o modelo jurídico institucional e o modelo biopolítico de poder, onde a produção de um corpo biopolítico é a contribuição originária do poder soberano, que produz a implicação da vida nua na esfera política como núcleo originário do poder soberano e faz da biopolítica contemporânea a exceção soberana.

Dito de outro modo: a vida que nasce apenas como fato natural, ganha contorno de fato jurídico, como manifestação do estado soberano, que desde a administração deste corpo social como biopolítica precisa da exceção para, dentro do Direito, dizer quem vive e como vive. A ideia de estado de direito e estado de exceção, portanto, coexistem dentro da ordem jurídica, até porque sem a exceção, não há a regra (PEREIRA, 2014, p.220).

Acresça-se que na biopolítica moderna, o poder soberano (Estado) não elege apenas sobre o “quem”, sobre o sujeito. A própria vida passa a ser o paço de uma decisão soberana, na medida em que este poder pode decidir até que ponto a vida deixa de ser politicamente relevante – tornando-a descartável, como anotou Agamben (2002, p.149), no capítulo de sua obra em que discute “vida que não merece viver” e colhe como exemplo a justificativa do jurista alemão Karl Binding, para a eutanásia, como a falta de valor atribuído a uma vida, qualificada como indigna de ser vivida.

Trabalho com a vida nua como equivalente daquela existência que se assemelha ao fato natural, ao nascer com vida, mas de quem é despojado o direito a uma existência digna, patrocinada pelo Estado de Direito, que garanta igualdade formal a todos. Muito pelo contrário, será esse mesmo Estado Soberano que, em nome da lei e pelas mãos da exceção, justificará as condutas dos algozes dos corpos desprezíveis.

Nesse sentido, as cartas das crianças e adolescentes do Complexo da Maré elencam uma série de violações a direitos que estão previstos nos catálogos legislativos,

mas que passam ao largo da vida daqueles que habitam comunidades periféricas na experiência do Rio de Janeiro, que serão tratadas na seção seguinte.

5. As cartas do alunos e as tipologias criadas para sua análise

Com o intuito de analisar as cartas, tanto os textos quanto os desenhos, foram criadas as seguintes tipologias: i) a visão dos alunos sobre as operações policiais; ii) dualidade morador *versus* bandido; iii) violação de direitos dos moradores; iv) a polícia como fábrica de mortes; v) a busca por empatia.

5.1 – A visão dos alunos sobre as operações policiais

Como preâmbulo a análise documental, importa demonstrar duas visões da comunidade estudantil retratadas nas missivas que renegam o senso comum. A primeira delas se refere às comunidades que não são favoráveis às incursões policiais. O pedido de socorro comunitário, traduzido nas cartas, não demonstra essa conotação de modo homogêneo. Se é verdade que parte da comunidade se mostra contrária à forma como a ação policial ocorre, uma parcela dos escritores mirins se dirige ao Tribunal de Justiça reclamando que as operações policiais são realizadas no horário escolar, não manifestando discordância quanto às operações em si, mas quanto a sua forma, percebendo-se o anseio por ordem, que, com efeito, coincide com o resultado das eleições presidenciais e para o governo do Estado, nas cercanias do Complexo da Maré.

Canabrava (2018) noticia que, nas zonas eleitorais que cercam o Complexo do Alemão, Penha, Olaria, Ramos e Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro (21^a, 161^a e 162^a zonas eleitorais), no primeiro turno das eleições presidenciais de 2018, foram endereçados ao candidato Jair Bolsonaro 55% dos votos válidos, enquanto Ciro Gomes e Fernando Haddad obtiveram, cada um, 17%. Já na eleição para o Governo do Estado, também na análise da votação no primeiro turno, o candidato vencedor em tal território foi Wilson Witzel.

Portanto, venceram nas zonas eleitorais que englobam o espaço territorial que inclui o Complexo da Maré, candidaturas com pautas conservadoras⁴⁰ ⁴¹ e com forte apelo na segurança pública, com a defesa da ampliação do porte de arma para a população, da extensão da zona de legalidade para justificar a morte – como o alargamento da legítima defesa para a atuação policial – e a continuidade da militarização da segurança pública, requerendo o discurso da morte aos criminosos, defendendo, inclusive, a manutenção de operações militares em favela e com apologia ao extermínio de quem fosse encontrado portando fuzil.

Nesse sentido, a análise das cartas expõe essa visão parcial das crianças e adolescentes, que clama por ordem, sobretudo no que se refere ao respeito ao horário escolar. É verdade que há discursos contrários às operações, mas é captada a variação de tons de solicitações de ordem, sobretudo de uma ordem que lhes traga paz, que lhes enxergue como sujeitos de direitos.⁴²

Oi eu estou escrevendo esta carta porque aqui a onde eu moro tem operação quaze todos os dias e eles não tem respeito com a gente eles começa a operação na hora que quizer e termina na hora qui preintender eles esqueseu que nomeio desas brigas deles eziste morado e trabalhadores estudantes e muita tristeza. Perde alguem como você esta andando daqui a polco esta morto Nos sofre muito muito muito Por favor fasa que tenha horário; muito obrigado Muitas tristezas! (carta nº01)

Eu queria muito pelo menos ter respeito, consegui ir para a escola, por curso, ter liberdade de sair com meus pais ou amigos...bom e isso e que vocês possa respeitar as pessoas ate porque tem muitas pessoas que morrem de bala perdida (carta nº11).

Que eles prestam ateção por que tem crianças nas escolas as balas podem pegalas. Queremos estudar e não ter medo (carta nº49).

Tiro não Tiro nucamas Cadê a orden e progresso Cade a pas e amo (carta nº21).

5.2 – Dualidade morador *versus* bandido

⁴⁰Sobre a pauta conservadora na eleição presidencial de 2018: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/27/como-jogaram-os-candidatos-a-presidencia-nas-eleicoes-2018/>. Acesso em 09 jan 2024.

⁴¹ Sobre o alinhamento ideológico entre as candidaturas de Jair Bolsonaro e Wilson Witzel, nas eleições de 2018: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/politica-e-economia/witzel-e-bolsonaro-de-aliados-a-rivais-politicos-conheca-historico/>. Acesso em 09 jan 2024.

⁴² Optei em transcrever as cartas no modo exato como foram escritas, inclusive no que se refere a ortografia. Os textos colacionados adiante, foram extraídos das cartas analisadas.

Outra constatação é que as crianças e adolescentes reconhecem a existência da categoria de bandido no interior das comunidades e com ela não se identifica, afirmando que deve ser feita a distinção dos moradores e dos agentes criminosos, não reconhecendo estes últimos como iguais a elas ou aos seus familiares. Há, sem dúvida, uma dimensão política na diferenciação entre moradores e bandidos, com uma certa plasticidade na elaboração da distinção (FELTRAN, 2007, p.45), que ora os afasta, como que para separar os diferentes, ora os aproxima, para afirmar que, sem a distinção necessária, todos são tratados violentamente como iguais pela polícia. Não existe, por parte dos estudantes, o exercício de proteção à figura do traficante, em detrimento à atividade policial. Insubordinam-se contra o processo de estigmatização (GOFFMAN, 2004) construído, através da equiparação levada a efeito pela polícia ao igualar o desviante à categoria morador, como se todos residentes na comunidade tivessem envolvimento com ilícitudes, notadamente o tráfico de drogas.

Aqui, a dualidade abordada por Zaluar (1985) não se faz presente, não se estabelecendo a distinção pela inserção no mundo do trabalho (*trabalhadores versus bandidos*), mas a oposição é feita entre aqueles inseridos no mundo do crime, notadamente o tráfico de drogas, e os que estão fora desse mundo, por não se envolverem com tal comércio.

No universo das cartas analisadas, não há a adesão à sujeição criminal, à valorização do proibido e do clandestino, comum nos primeiros anos da adolescência (MISSE, 2010, p.35). Não é possível, no entanto, apenas pela leitura dos textos, que são curtos, inferir o motivo desta postura, ressalvada a possibilidade (não testada) de não ter havido tal valorização pelo destino das cartas ser a burocracia judicial.

Tal análise destoa da conclusão levada a efeito por Soares (2000, p.39) que, quando ocupou cargo na Secretaria Estadual de Pública no estado do Rio de Janeiro, teve a oportunidade de travar conversas com moradores afetados pela violência policial e perceber que as comunidades periféricas⁴³ são atingidas por duas formas de opressão (a

⁴³ Utilizo-me, como conceito de periferias, aquele adotado na Carta da Maré, no Manifesto das Periferias, como territórios constituintes da cidade, caracterizadas, em parte ou em sua totalidade, para além de suas potências, pelos desafios enfrentados pelos moradores, como a inserção em funções profissionais

do tráfico e da polícia)⁴⁴, onde ambas são temidas e não desejadas. A população, contudo, acaba por entender como mais grave a violência dos agentes do Estado, porque não há qualquer código de conduta estabelecido que permita aos moradores exercitar meios de sobrevivência. Assim, o terror se impõe, de modo aleatório e abrupto, com a farda, que personifica a presença do Estado e deveria agir dentro da legalidade.

Nas cartas analisadas não há essa escala entre o ruim e o pior. Ambas são vistas como negativas. A polícia porque mata e viola outros direitos; os bandidos da favela, porque vivem nas ruas praticando crimes.

Eu acho que a operação é importante porque sem ela, as operações, nunca vão tirar os meliantes da comunidade, mas o modo que os policiais agem numa operação que não é o certo, pois eles entram atirando em todo mundo sem querer saber se é meliante ou não. Os policiais invadem a casa dos outros, bagunçam tudo, batem na cara dos moradores e não querem saber de nada. Na visão policial, todo mundo é elemento, todo mundo é meliante (carta nº19).

Senhores juises, quando voces mandam ter ouperação aqui na maré os policiais nem avisam eles entram de helicóptero dando tiro de cima para baixo parece que não tem educação com os moradores quando tem ouperação nem um dos moradores fica na rua por que já sabe que os policiais vam – los mata-los também pensa que nos somos bandidos (carta nº10).

Com efeito, essa percepção dos estudantes da Maré, ao rechaçarem, em igual medida, a violência praticada por grupos armados e pela polícia, diante da ruptura do cotidiano, é captada por Silva (2012) em seu estudo sobre aquele território, quando sintetiza que: “A transformação das favelas em uma arena de enfrentamento de grupos armados tornou-se o principal fator de desestabilização do cotidiano dos moradores”. (SILVA, 2012, p.110)

subalternizadas no mercado, índices elevados de desemprego, subemprego e informalidade nas relações de trabalho, a concentração de grupos em condição de exploração e opressão, alta incidência de situações de violência nos espaços públicos - em parte decorrente da estratégia de Guerra às Drogas do Estado - oriunda de práticas bélicas tanto das forças de segurança do Estado como de grupos criminosos, presença de relações desiguais de gênero que se traduzem em violências no cotidiano das mulheres e em violência intra-familiar, grande incidência de violações de direitos e preconceito contra a população LGBT, alta incidência de violência letal contra jovens, com forte recorte étnico e racial, índices de educação formal dos moradores abaixo da média do conjunto da cidade e territórios marcados por processos de degradação e expropriação ambiental impostos por ações de entes públicos e privados. Para acesso a íntegra da carta: http://imja.org.br/assets/CARTA-SEMINARIO-FINAL_A4.pdf

⁴⁴ Atualmente, também pelas milícias, como informam diversos estudos, dos quais são exemplos: CANO e DUARTE (2020), CANO e DUARTE (2012), CANO e IOOT (2008).

5.3 – Violção de direitos dos moradores

A referência à vida nua, uma vida desprovida da proteção do Estado, é bem perceptível no cenário descrito pelos participantes da atividade proposta, quando, em suas cartas, narram uma série de violações de direitos ligadas às operações policiais que seriam inimagináveis no espaço urbano habitado pelos extratos sociais mais elevados do Rio de Janeiro.

São narrativas reiteradas de violações de domicílios, que tornam letra morta a inviolabilidade prevista no texto constitucional. Danos à residência e aos bens que a guarnecem são decorrências umbilicalmente relacionadas à ação policial, à revelia do direito de propriedade legalmente garantido. As humilhações aos moradores e estudantes, através dos chamados “esculachos”, são frequentes nesse registro marcado de violação ao direito à integridade física e à honra.

Gostaria que mudasse as formas que eles entram na comunidade. Tenho pavor de escutar o barulho do helecopotero, as crianças se escondem atrás dos cômodos da casa com medo. A forma de bater na nossa residência já é assustadora batem quase derrubam a porta faz uma zona nas casa dos moradores que estão trabalhando e até mesmo quando nós estamos em casa somos refém desse esculacho que fazem com agente que mora na favela. Queremos paz na Maré (carta nº09).

Senhor juiz eu vim aqui para-lhe pedir pra dar uma manerada nas operações em horário escola teve muitos colegas (o) nosso já foram morar no céu por causa de bala perdida e operações de uma hora para outra. Eu acho muito errado entrar na casa das pessoas sem mandado de prisão. tambem eu não querio que os policiais ocupam a favela porque vai morrer muitas pessoas inocentes (carta nº39).

Em sou um adolescente de 16 anos que está no ensino médio e que mora na comunidade. Desde pequeno eu sempre fico nervoso quando tem operação. O barulho do helicóptero, o barulho do tiro, o clima estranho, pessoas inocentes morrendo, policiais que ficam esculachando moradores, ficam batendo, ameaçando. policiais preconceituosos...pensa se fosse com senhora ou com seu filho, imagina, policiais invadem a sua casa, abusam da senhora e ainda o seu filho. Se você tiver um bom coração Mantenha a ação coletiva dos moradores da Maré (carta nº34).

O retrato revelado pelas cartas demonstra uma área de aparente anomia em pedaço do espaço territorial da cidade do Rio de Janeiro (Complexo da Maré), onde os corpos periféricos são administrados pela desigualdade- sendo a igualdade material um

mito inatingível para os seus habitantes - e pela exclusão - fora da contabilidade da cidadania, onde o soberano na sua atuação suspende a normalidade constitucional e decreta um espaço de exceção, a converter seus ilegalismos em legalidade.

Pontue-se que pesquisa levada a efeito pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2018), acompanhando de maneira permanente a intervenção militar no Rio de Janeiro e atuação das forças de segurança nas comunidades periféricas, revela o mesmo cenário de violação de direitos. Isso indica o continuísmo da prática no biênio ao qual esse artigo se refere. Militarizar a vida comunitária é a estratégia contínua de manter a categoria “morador de favela” à míngua da normalidade constitucional e sob reiterado controle; é constatar que, o acordo político de transposição da ditadura para a Nova República não rompeu com a lógica militar de exercer a biopolítica, no sentido de controle dos corpos e, nesse diapasão, não configurou ruptura com o passado.

Acresça-se, por fim, que essa lógica de mortes em favelas causadas pela atuação das forças policiais não é nova, muito menos surgiu no governo Wilson Witzel, sendo decorrência do processo histórico que focaliza a favela como a ambiência do desajustado e, portanto, o lugar do não-direito, da exclusão (LEITE, 2012).

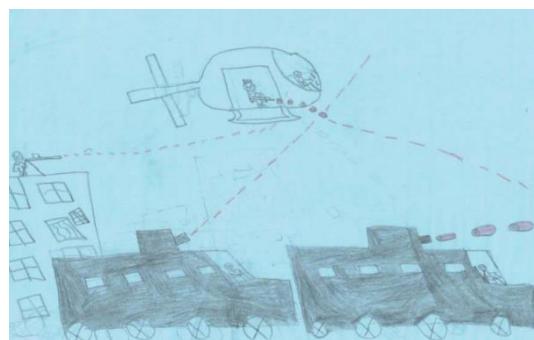
Talvez, no tempo histórico estudado, que eleva a atenção para tal disposição de assassinar seja a ênfase do discurso do “bandido bom é bandido morto”, tão presente nos esquadrões da morte, que viveram atuando às escondidas no período pós 1964 (MENEGHETTI, 2011). Esse discurso ressurge sob a roupagem do “tiro na cabecinha”, presente no discurso do, então candidato, Wilson Witzel. Mais trade, essa diretriz seria posta em prática pelo ex-governador durante seus dois anos de mandato.

5.4 – A polícia como fábrica de mortes

Parte das cartas apresentadas por crianças e jovens do Complexo da Maré, contém desenhos. Das cinquenta cartas avaliadas, quinze delas trazem figuras, que se referem ao território habitado por alunos e alunas. Desse quantitativo, 86,6% faz menção a atuação policial montada nas máquinas de guerra expressadas nas tintas, sejam por meio do caveirão (veículo blindado utilizado para incursões policiais), sejam os helicópteros.

O helicóptero utilizado pelas forças policiais para atirar, de cima para baixo, na direção da comunidade, como narrado nas cartas, aparece em dez dos desenhos, ao passo que o caveirão em outros três. Além disso, a violência é retratada pelo confronto entre policiais e pessoas armadas, com uso de metralhadoras e pistolas, como se a comunidade fosse um campo de guerra. Todavia, de suma importância é perceber que os desenhos revelam situações que não são em confronto, onde a polícia atira em pessoas desarmadas.

FIGURA 1 – CARTA Nº 36



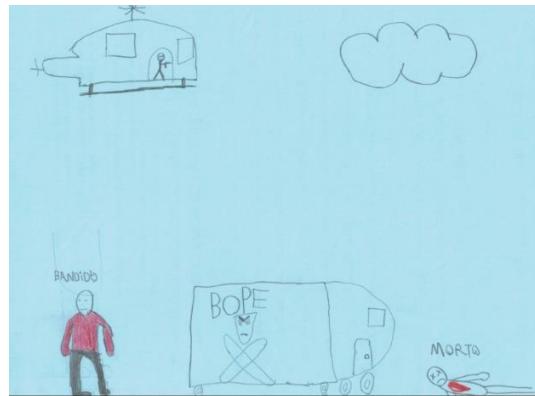
Fonte: Redes da Maré, 2019. Carta nº36 - o(a) autor(a) do desenho sugere uma troca de tiros entre policiais no helicóptero e em dois veículos blindados (caveirões), contra um bandido no telhado de um prédio.

FIGURA 2 – CARTA Nº 29



Fonte: Redes da Maré, 2019. Carta nº29 – o(a) autor(a) desenha o helicóptero, de onde saem disparos que atingem a escola e alunos(as).

FIGURA 3 – CARTA Nº 30



Fonte: Redes da Maré, 2019. Carta nº30 – o(a) desenhista faz alusão a um policial armado em helicóptero, o veículo blindado do BOPE, um bandido (desarmado) e uma pessoa morta, no que parece ser um episódio de bala perdida.

Aliado aos quadros pintados, as balas perdidas podem ser detectadas como uma presença constante na realidade percebida pelos moradores, o que vivifica o dano colateral causado à população não envolvida com a criminalidade, quando há operações policiais.

Excelêntissima juísa, quando a ação civil pública é suspença, pra nós moradores da maré é significado de violência porque o que acontece aqui são mortes, medo, terror, falta de aulas. É como se a senhonhora validasse todo esse horror. O caveirão quando entra aqui é para nos matar. Ele não entra aqui para fazer uma simples interverção. O estado mata sonhos, mata vidas, mata o futuro de pessoas que um dia poderia estar no lugar da Senhora Juísa (carta nº12).

Um dia eu tava na escola no pátio fazendo educação física ai derepente o helicopetero passou dano tiro para baixo (carta nº03).

Sentimento de medo, preocupação, angústia... Eu não quero morrer, isso não é um campo de guerra! Uma falta de respeito neutralizar qualquer um aleatoriamente, cadê os direitos humanos para o cidadão. Sem direito a educação, os alunos sofrem com a falta de aula (carta nº48).

A existência da polícia como fábrica de mortes é uma constatação, com inúmeros relatos de assassinatos de crianças e pessoas não envolvidas com a criminalidade. Se, de modo algum, fora dos casos de legítima defesa prevista em lei, o discurso político visa justificar a letalidade policial direcionada aos envolvidos no submundo crime ou aos portadores de antecedentes criminais, pelo seu modo de vida,

o apontamento que se faz é para detectar que mesmo pessoas não envolvidas com o crime são vítimas da letalidade estatal.

Boa tarde Eu queria que parase a operação porque muitas familias forao mota e agora eu estou sem quarto porque vocês distruriram na operação todo mundo da minha escola choram e meu irmão morreu causa dos policiais e eles bateram no meu primo então não quero ver mais minha família {...ininteligível} quando vocês entra vocês avisão ta muito obrigada por ler minha carta (carta nº17).

Teve um dia que minha mãe estava saindo de casa e começou uma operação e morreu uma moradora dentro de casa, o menino Marcus Vinicius morreu indo para a escola ele tomou um tiro de fuzil no peito, então no ajudem! (carta nº23)

5.5 – A busca por empatia

Nas cartas da infância e juventude do Complexo do Alemão há uma nítida reivindicação por empatia, para que sejam reconhecidos como pessoas dignas de proteção do arcabouço jurídico criado pelo soberano e aplicado por aqueles que representam o Estado, quando pedem que as autoridades judiciais se coloquem no lugar delas ou mesmo que conheçam a realidade do território, antes de decidir – sobre o ponto de vista jurídico e, portanto, dentro do Direito - sobre o problema que interfere diretamente na vida das pessoas que habitam a comunidade. Além disso, apesar da dor, em razão de seus corpos serem o terreno onde recai a política operacional das forças de segurança, há espaço para sorrisos e esperança:

As vezes eu sinto que boas decisões não são tomadas por falta de conhecimento. Na verdade eu tenho dificuldade em pensar que vocês conheçam o que acontece por aqui, e ainda assim, hesitam em pensar e decidir por nós. Acho que se você visse os sorrisos que eu vejo, ouvisse as histórias que ouço, vocês decidiriam diferente. E não pensem que isto é uma caridade. Não chega nem perto disso. A garantia de direitos na Maré, é a garantia da cidade. Somos a Cidade. Por favor, venha! Aceite o convite e venha conhecer o que me faz vibrar todos os dias!!! (carta nº18)

Existem crianças e jovens dentro da comunidade que sonham em se formar médicos; advogados; professores; educadores esportivos; mas estes sonhos são interrompidos quando as ações policiais suspendem suas aulas. Parem e pensem se seus filhos passassem pela mesma situação todos os dias que a “bomba estoura”. Lembre-se que nas comunidades não existe uma “fábrica de bandidos” cá estou eu escrevendo esta carta com uma caneta e não como fuzil (carta nº02)

Não tendo como verbalizar a inexistência de direitos, diante do estatuto jurídico que insere essas pessoas no rol de contemplados, o discurso oficial, tanto do Governo do Estado, quanto da Presidência do Tribunal de Justiça, foi de negação, quando tomaram conhecimento do conteúdo das cartas. Lançaram dúvida sobre os escritores das missivas, sugerindo uma orientação por traficantes⁴⁵ acerca do que foi dito e desenhado, em prática que se identifica com o legado autoritário, de negação das atrocidades, através da lógica de se negar aquilo que não se pode contestar.

Contudo, por mais que o discurso das autoridades negue o equívoco dessa política de segurança, cuja lógica é um combate desigual diante de uma guerra inexistente, ela conta seus mortos entre os corpos periféricos e as cartas analisadas são a constatação, viva e crua, dessa realidade. Ainda que sejam dirigidas para aqueles que não querem ler a versão dos favelados.

6. Conclusão

“O meu irmão morreu numa operação e eu fiquei triste. To com muita saudade dele. Eu fico com medo que minha família pode levar balar perdida.”⁴⁶ Difícil mensurar a dor dessa criança, aluna da rede pública, moradora do Complexo da Maré, que, como tantas outras, vivencia o contínuo de violência, como marca presente em sua vida. A carta dela é uma das cinquenta que foram objeto de análise e foram encaminhadas à Corte de Justiça fluminense.

O artigo buscou ancoragem teórica para sustentá-lo no conceito de vida nua trabalhado por Agamben. No cotejo dos opostos *homo sacer* e poder soberano, o último é quem cria o ordenamento e tem a força de suspendê-lo, enquanto que o primeiro é o ente destituído de uma vida com significado, subjugado ao poder soberano.

As crianças e jovens da Maré testemunham e vivem uma vida nua, na acepção de vida desqualificada politicamente, que é incluída para ser alvo do soberano e excluída

⁴⁵ ONG rebate declarações de Witzel e do presidente do Tribunal de Justiça sobre cartas de crianças da Maré. **O Globo**. 18/0/2019. Disponível em <https://oglobo.globo.com/rio/ong-rebate-declaracoes-de-witzel-do-presidente-do-tribunal-de-justica-sobre-cartas-de-criancas-da-mare-23881782>. Consulta em 28/06/2020.

⁴⁶ Carta nº28.

da proteção da lei, vivendo apenas uma existência biológica. As cartas mostram o estopim do processo de exclusão que é a morte, seja por bala perdida, seja porque esses corpos são os matáveis, eleitos pelas agências de controle como indignos de vida. Quer pela normalização do “esculacho” a que são submetidas nas operações policiais. Mas começam antes, onde o testemunho se dá também pelas cartas, no pouco domínio da língua portuguesa, como ponta de um *iceberg* de uma escola que não inclui, mas ao contrário exclui, tanto assim que as professoras não convergem com a comunidade, na leitura feita pela organização arrecadadora das missivas.

Ao mesmo tempo, o artigo identifica aproximações e afastamentos com a necropolítica. Aproxima-se na gestão populacional por meio de máquinas de guerra, mas se afasta se comparado com os exemplos de escravidão e do campo de concentração, ainda que no Brasil tenha ocorrido à coisificação das gentes na escravidão e o tempo presente ainda traga o seu legado, quer por meio do racismo, seja na prática da construção de uma sociedade desigual, onde o negro ocupa uma posição subalterna. Também o exemplo dos moradores da Maré se distancia da morte heroica do suicida, personificado na figura do homem-bomba.

Isso não significa, todavia, que a imperfeita simetria com a necropolítica seja motivo de beneplácito com a política de extermínio, que o Estado pratica e para a qual o poder soberano publicamente dirige aplausos, ainda quando faz da indiferença e da descrença - mas não apenas delas - a sua máquina de perpetuação. Tanto assim que Wilson Witzel, entre 2019 e 2020, continuou investindo na guerra às drogas, numa perspectiva punitivista, que levou a morte de crianças, considerando o fato de que, apenas em agosto de 2019, em oitenta horas, cinco adolescentes foram mortos no Rio de Janeiro pelas forças policiais, sem qualquer comprovação de envolvimento com o tráfico de drogas. Pelo visto, as cartas foram parar nas mãos de quem não desejava delas fazer a leitura. De todo modo, tiveram a potência de, sob a representação das crianças e adolescentes vítimas da violência estatal, demonstrarem o impacto das operações policiais e o clamor dessa população por ordem e inclusão numa vida com direitos, sendo certo, contudo, que até o período estudado, as políticas de segurança pública levadas a efeito no Rio de Janeiro não foram capazes de civilizar a polícia e os favelados.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua I. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- BARROS, Betina Warmling, MARQUES, David. Os grupos de risco das mortes violentas intencionais no país. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14. p. 62-71, 2020.
- BORDIN, Marcelo; GROTTI, Victor Hugo Guaita. Considerações sobre a hipermilitarização da vida. **Espaço Público - Revista de Políticas Públicas da UFPE**, v. 5, p. 10-26, 2019.
- CANABRAVA, Melissa. 2018. **Voz das Comunidades. Veja como foi a votação nas zonas eleitorais que cercam os Complexos do Alemão, Penha e adjacências.** 9/10/2018. Disponível em: <<https://www.vozdascomunidades.com.br/geral/veja-como-foi-votacao-nas-zonas-eleitorais-que-cercam-os-complexos-do-alemao-penha-e-adjacencias/>> Consulta em 28/06/2020.
- CANO, Ignacio e DUARTE, Thais. Milícias. In: LIMA, R; RATTON, J; GHIRINGHELLI, R. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1ª ed., 1ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2020, p. 225-333.
- CANO, Ignacio; DUARTE, Thais (2012) **No Sapatinho. A evolução das milícias no Rio de Janeiro [2008-2011]** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.
- CANO, Ignacio; IOOT, Carolina. “Seis por meia dúzia?: Um estudo exploratório do fenômeno das chamadas ‘milícias’ no Rio de Janeiro”. In: JUSTIÇA GLOBAL. **Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008, p. 48-83.
- CAVALCANTE, Laís Rodrigues, MENDONÇA, Kleber Santos de. 2019. **A militarização do cotidiano: uma análise do discurso de guerra no RJTV**. Trabalho apresentado na IJoi – Jornalismo, da Intercom Júnior – XV Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação (2019).
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 2018. **Relatório Circuito Favelas por Direitos**. Disponível em: <http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relatorio_Final_Circuito_de_Favelas_por_Direitos_v9.pdf> Acesso: 28 jun 2020.
- DINIZ, Francisco Rômulo Alves e OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: do poder disciplinar ao biopoder. **Scientia**. vol. 2, nº 3, p. 01 - 217, nov. 2013/jun.2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Trabalhadores e bandidos: categorias de nomeação, significados políticos. **Temáticas**, Campinas, 15(30): 11-50, jul./dez., 2007.

FERREIRA, Ítalo do Couto. Necropolítica no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Ensaios**, v. 15, p. 107-123, 2019

FOUCAULT, Michel. “Il Fault Défendre la Société”: Cours au Collège de France, 1975-1976. Paris: Seuil, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. – 9e ed.- Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GENI-UFF, OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. 2021. **A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados**. Relatório final, janeiro 2021.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GOFFMAN, E. **Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução Mathias Lambert. Data da publicação original 1891. Editora LTC, 4ª Edição, 2004.

ISP - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2020. **Letalidade policial no estado do Rio de Janeiro. Séries históricas anuais de taxa de letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro e grandes regiões**. Março de 2020. Rio de Janeiro.

LEITE, Márcia Pereira. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, p. 374, 2012.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio, MENEZES, Palloma Valle. (Des)continuidades na experiência de 'vida sob cerco' e na 'sociabilidade violenta'. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 38, p. 529-551, 2019.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio, LEITE, Márcia Pereira, FRIDMAN, Luis Carlos. **Matar, morrer, 'civilizar'**: o 'problema da segurança pública. Rio de Janeiro: IBASE/Action Aind-Brasil/Fundação Ford, 2005. (Relatório do Projeto MAPAS). Disponível em: ibase.br.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução Renata Santini. – São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENEGETTI, Francis Kanashiro. 2011. Origem e Fundamentos dos Esquadrões da Morte no Brasil. **XXXV Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, 4 a 7 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EOR1233.pdf>>. Consulta em 08/12/2020.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de Miranda. Militarização e direitos humanos: gramáticas em disputa nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro/Brasil. **Forum Sociológico [Online]**, 25, p.1-18, ano 2014.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, 79: p. 15-38, 2010.

MOSTARO, Milene Gomes F.; MOSTARO, Filipe Fernandes Ribeiro. O Estado que mata e comemora: estigma e violência como atuação política. **Mosaico (Rio de Janeiro)**, v. 11, p. 30-47, 2020.

NUÑEZ, Izabel; BITTENCOURT, Júlia; PLATERO, Klarissa; CARVALHO, Paula. A administração da morte de Marielle Franco por parte do Estado. **Dignidade Re-Vista**, v. 4, n. 7, p. 62-78, julho de 2019.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. 2014. Vida nua e estado de exceção permanente. A rearticulação da biopolítica em tempos de império e tecnocapitalismo. Sistema Penal e Violência. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS ISSN 2177-6784**, Porto Alegre, Volume 6, Número 2, p. 215-231, julho-dezembro 2014.

PEREIRA, Leonardo Faustino; RIBEIRO, Sara Carolina Zica. Eu quero imagens, cadê as imagens, comandante Hamilton? A retórica do populismo penal contemporâneo e a ‘democracia da desconfiança’, uma análise dos impactos do populismo penal no contemporâneo complexo punitivo. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 5, n. 1, 2019, p. 1-18.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Lua Nova** nº63, São Paulo, 2004. Print version ISSN 0102-6445
On-line version ISSN 1807-0175 Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452004000300008>>. Consulta em 08/12/2020.

REDES DA MARÉ. **Censo populacional da Maré. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2019.** Disponível em <https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/CensoMare_WEB_o4MA_I.pdf> Acesso em: 21 jun.2020.

RIBEIRO, Marcos Vinicius. Estado e Cesarismo Policial no Brasil Contemporâneo. **Humanidades & Inovação**, v. 6, p. 8-21, 2019.

SÁ, Alcindo José de. Necropoder e Necropolítica: uma reflexão sobre o contexto brasileiro. **Revista de Geografia (Recife)**, v. 37, p. 339-358, 2020.

SALAS, Denis. **La Volonté de Punir: Essai sur le Populisme Pénal**. Paris : Fayard, 2012.

SILVA, Eliana Souza. **Testemunhos da Maré**. Rio de Janeiro: Coleção Tramas Urbanas Aeroplano, 2012.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general**: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**. As Organizações Populares e o Significado da Pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1985.